

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 76 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a alteração do uso do solo dos lotes que especifica, altera a Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e altera a Lei Complementar nº 55, de 24 de julho de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o uso do solo e/ou memorial descritivo das áreas urbanas abaixo relacionadas:

I - de uso residencial para uso misto - residencial/comercial:

a) Lote nº 71, QI 25, Alameda 7, Quadra ARNO 33 (307 Norte);

II - de uso multifamiliar para área institucional:

a) Lote nº 17, Conjunto “L”, Quadra ARSE 72 (706 Sul);

b) Lote nº 03, Conjunto “ L”, Alameda 11, Quadra ARSE 13
(108 Sul).

III - de uso Multifamiliar para Posto de Abastecimento e Combustível - PAC:

a) parte do Lote HM - 9, na Avenida NS-10, quadra ARSE 82 (806 Sul);

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º será efetuada mediante processo formalizado e fundamentado em dados e pareceres dos órgãos municipais competentes.

Art. 3º O art. 64, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 986, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64.

...

II - ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) habitação coletiva e/ou unifamiliar;

III -

a) habitação coletiva e/ou unifamiliar.

§ 8º O uso unifamiliar nas áreas residenciais para habitação multifamiliar obedecerá as taxas de ocupação e o índice de aproveitamento máximos permitidos para a habitação multifamiliar.

Art. 4º O art. 1º da Lei complementar nº 55, de 24 de julho de 2002, passa a vigor da seguinte forma:

Art 1º Fica o Poder executivo autorizado a alterar o memorial descritivo e o uso do solo das áreas urbanas abaixo relacionadas:

I - lotes 02, 04 e 06 da Quadra ARSE 71, Conjunto QI 27, Alameda 21, consoante ao processo nº 2028124/02;

II - de uso residencial para uso misto - residencial/comercial:

a) lotes nº 01 e 03 da Quadra ARSE 71, QI 23, Alameda 17.

Art. 5º Está autorizada a edição de normas para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas